



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015

ASSUNTO: Contratação de Empresa de Serviços de Áudio e Vídeo

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 044/2015 de 02 de fevereiro de 2015, realizará Licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e no que couber a Lei Complementar 123/2006.

Constitui objeto da presente Licitação contratação de pessoa jurídica, com a finalidade de filmar as Sessões Legislativas Ordinárias, Solenes, Extraordinárias, que se realizem no Plenário da Câmara Municipal, ou fora dela. Com edição de imagem em ilha não linear, finalização do vídeo, locução, direção, cenografia, apresentação, iluminação, produção roteirização, trilha sonora original, trilha sonora pesquisada, videografismo, animação gráfica, com entrega em HD externo.

O recebimento da documentação e proposta financeira dar-se-á na sala das comissões no endereço Av. primavera, nº 300 – bairro Primavera II, CEP 78850-000, Primavera do Leste – MT, às 16h00min do dia 08 de maio de 2015.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT

Fl. nº 100

Rub. A

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

A Comissão Permanente de Licitação, recebeu orçamento de 3 empresas no **dia 23 de março de 2015**, que são: **HELENO MOURA PRODUÇÕES**, (fls. 9) no valor mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **CINE FOTO CRIATIVE**, (fls. 10) no valor mensal R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); **FABIANO JOSÉ DE SOUZA**, (fls. 11) no valor mensal R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais). Esses orçamentos serviram de subsídios para a apresentação do Projeto Básico.

No **dia 30 de abril de 2015**, 3 empresas receberam o Termo de Recebimento do Edital, que são: **DF PRODUÇÕES (fls. 91); FABIANO JOSÉ DE SOUZA (fls. 92); HELENO MOURA PRODUÇÕES, (fls. 93).**

II – ANÁLISE

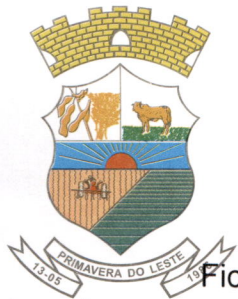
De acordo com o que foi apresentado acima, nota-se que duas empresas que apresentaram o projeto básico não poderiam estarem concorrendo a licitação, como consta no artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/96:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (...).”

Está demonstrado acima, que houve vício no processo licitatório.

Câmara Municipal Pva do Leste - M	
Fls. 301	Rub. 8

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Fica bem claro que ao realizar a cotação para servir como parâmetro não pode ser utilizado orçamentos de empresas que futuramente serão convidadas a participar.

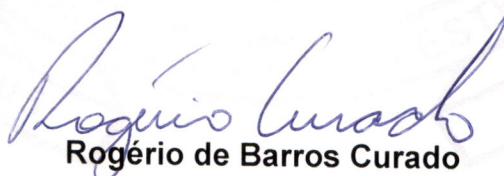
III – CONCLUSÃO

Diante de te todo o exposto, opinamos que houve vício em duas empresas, fazendo com isso que elas fique inabilitadas a participarem do Processo de Licitação, e com isso apresentou habilitada apenas a **Empresa DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADES – ME**, no Processo Licitatório na Modalidade Convite nº 0064/2013 – Modalidade Convite nº 02/2015.

No entanto, no processo licitatório, na primeira chamada para constatação, exige o comparecimento de 3 empresas legalmente habilitadas para tal fim. E conforme já constatado pela comissão de licitação nas fls. 94 e 95 houve vício insanável no presente certame, **logo deve ser declarado nulo todo o processo licitatório e providenciado um novo pregão.**

É O PARECER.

Primavera do Leste – MT, 14 DE Maio de 2015.


Rogério de Barros Curado

OAB/MT 10.944

Assessor Jurídico

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
102	✱

www.camarapva.mt.gov.br